



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 540-09.00/15-8
CONVITE N.º 05/15**

Contrato AJDG N.º 021/15

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e **VANGUARDA SISTEMAS ESTRUTURAIS ABERTOS ENGENHARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 89308878/0001-00, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Dona Oti, n.º 40, sala 201, bairro Petrópolis, CEP 90680060, telefone n.º (51) 33328845, e-mail vanguarda@vanguardaengenharia.com.br, neste ato representada por Felipe Brasil Viegas, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6016115807, inscrito(a) no CPF sob n.º 494764750/72, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório n.º 540.-09.00/15-8, Convite n.º 05/15, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes, bem como ao Ato Convocatório e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de elaboração de projetos estruturais e de fundações para 03 (três) prédios sedes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no total de 1.219,83m², de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.1 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes e com as diretrizes do CONTRATANTE.

2.2 O projeto estrutural sempre deverá acompanhar a versão mais recente do projeto arquitetônico fornecido pelo CONTRATANTE. Caso o projeto arquitetônico sofra qualquer alteração durante a elaboração dos projetos de instalações, o arquivo atualizado será enviado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para as devidas providências.

2.3 O projeto de estruturas em concreto armado deverá contemplar os seguintes dimensionamentos e detalhamentos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

a) das fundações do prédio e dos fechamentos das divisas (muros, contenções e gradis);

b) de toda a estrutura, considerando pilares, vigas, lajes, transições, escadas, reservatórios, platibandas, muros de concreto ou alvenaria e demais elementos em concreto armado previstos no projeto arquitetônico, bem como as contenções necessárias em função de desníveis do terreno que puderem ser constatados no projeto arquitetônico e no levantamento planialtimétrico.

2.4 Os projetos estruturais e de fundações deverão ser perfeitamente compatíveis entre si e com os projetos arquitetônico, elétrico, telefônico, de informática, hidrossanitário e de prevenção de incêndio, bem como deverão prever as furações e reduções de seção necessárias para a compatibilização com os projetos de instalações prediais.

2.5 Os projetos estruturais e de fundações deverão prever as cargas necessárias para a futura ampliação, a critério do CONTRATANTE.

2.6 No caso de obras de ampliação será realizado estudo conjunto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para definir os elementos de contato entre as áreas existentes e a construir da edificação, que deverão ser devidamente detalhados.

2.7 Deverá ser apresentado um anteprojeto das formas (1ª entrega), para aprovação pelo CONTRATANTE, antes da execução do detalhamento, que será composto de planta de locação de pilares, com cargas e tabela dos pilares nos eixos x e y, plantas de formas, plantas de armaduras e plantas dos detalhes que forem necessários. Detalhes adicionais poderão ser acrescentados ao projeto, por solicitação do CONTRATANTE.

2.8 Deverá ser apresentada relação completa de materiais, composta de relação de aço por bitola, de concreto e de formas por elementos (sendo discriminados, no mínimo, blocos e vigas de fundação, vigas, lajes, pilares, escadas, cintas e pilares das platibandas, cortinas, muros de arrimo, gradis e muros de divisa), por pavimento e o total geral da obra, desconsiderando as perdas nos quantitativos.

2.9 Deverá ser fornecido memorial descritivo, contendo todas as especificações de materiais e serviços necessários para assegurar a perfeita compreensão do projeto.

2.10 Deverá ser fornecida memória de cálculo, contemplando as cargas consideradas no projeto (permanentes e de utilização), esforços, metodologia de cálculo e vinculações da estrutura.

2.11 A elaboração de projetos deverá observar, ainda, o disposto no Anexo I do Convite, no documento que trata das especificações técnicas, relativamente aos projetos estruturais e de fundações, de forma específica.

2.12 Será fornecido, pelo CONTRATANTE, relatório de sondagem geotécnica e levantamento planialtimétrico do terreno para dar suporte ao projeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

2.13 Os arquivos de desenhos deverão ser entregues com as extensões DWG ou DXF e PDF, os arquivos de texto com extensão DOC/DOCX e as planilhas com extensão XLS/XLSX. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo.

2.14 A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. No selo sempre deverá ser indicada versão do arquivo, inclusive com o histórico das alterações do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

3.1 A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão de Autorização de Serviços pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, acompanhada de arquivo atualizado do projeto arquitetônico.

3.1.1 As Autorizações de Serviços serão emitidas ao longo da vigência contratual, podendo ser solicitado mais de um projeto por mês.

3.2 O prazo inicial para entrega dos projetos é de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços.

3.3 Os projetos referidos no item 3.2 deverão ser entregues impressos à CONTRATANTE, que verificará a necessidade de ajustes.

3.4 Na ocorrência de ajustes, estes serão repassados à CONTRATADA em reunião ou por e-mail.

3.5 O prazo para a realização de ajustes e entrega final é de 15 (quinze) dias, a contar da manifestação do CONTRATANTE.

3.6 A versão final deverá incluir:

- a) uma cópia impressa do projeto;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS, devidamente preenchida e paga;
- c) CD ou DVD-R, devidamente identificado, contendo todos os arquivos de plantas, memoriais, memórias e relação de materiais.

3.7 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, na entrega da versão final do projeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no término da execução dos serviços;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O valor a ser pago por metro quadrado projetado é de R\$ 18,07 (dezoito reais e sete centavos).

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE, para o respectivo pagamento.

4.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.5 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.6 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

4.7 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão do serviço, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da autorização de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre o serviço em questão.

6.1.2 Constitui direito da CONTRATADA:

- a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 4.5 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.5.1 da cláusula sexta do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com o CONTRATANTE, na sede deste, ou para o esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo, bem como apresentar opções técnicas viáveis de solução para as estruturas e para as fundações, com a estimativa de custos e apresentação das vantagens e limitações de cada uma;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- i) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- a) advertência, por escrito, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no percentual de até:
- b1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;
 - b2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas e por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- c) multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega de projeto que exceder o prazo fixado no Edital, ou em caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida, sobre o valor do item não concluído ou não solucionado;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão administrativa do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, email engenharia@mp.rs.gov.br), e a gestão técnica do presente contrato será exercida pela servidora Geórgia Fogaça, lotada na Unidade de projetos Civis do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8242, email upc@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato e do seu modo de execução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante

P/Contratada